



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SORRISO Nº 19, de 21 de novembro de 2022.

Cria o § 2º ao artigo 19 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no § 2º do Artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica criado o § 2º ao artigo 19 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido em cargo de Prefeito Municipal ou equivalente, Secretário Municipal ou equivalente, Secretário de Estado ou equivalente, Ministro de Estado ou equivalente, Dirigente de Autarquia ou equivalente ou ainda cargo parlamentar, tais como Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, desde que não seja na condição de titular.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de novembro de 2022.


DAMIANI
Presidente


IAGO MELLA
1º Secretário


DIOGO KRIGUER
2º Secretário

